

PREF. MUNIC. DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: VENDEC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME

Nome Fantasia: VENDEC COMUNICAÇÃO VISUAL
 Endereço: AV BEIRA RIO, 111, LOJA 01 - CENTRO
 VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000
 E-mail: vendec.financieiro@hotmail.com - Fone: (28)3546-2806 - Site:
 Inscrição Estadual: 082.781.90-7 - Inscrição Municipal: 0000031292 - CPF/CNPJ: 12.309.652/0001-91

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 01/02/2017	Código de Verificação para Autenticação 8a24b47859cc58de0159f9bdd546611b	Regime Tributário Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Número RPS	Número da 43
Tipo de Recolhimento Normal	Simples Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social EVAIR VIEIRA DE MELO		CPF/CNPJ 022.612.657-94	Inscrição Estadual
Endereço Rua Anexo IV Gabinete 443	Câmara Câmara	Número 443	Complemento Câmara Federal dos Deputados
CEP 70160-900	Município Brasília	UF DF	Telefone
		Bairro Anexo IV	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquot	Valor Serviço
17.06 - Arte Gráfica e mídia digital	UN	1,00	1.500,000	2,00 %	1.500,00

Subitens da lista de Serviço Municipal:

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
1.500,00	0,00	1.500,00	30,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00

OBSERVAÇÕES

Recebemos

OUTRAS INFORMAÇÕES

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.vendanova.es.gov.br>

RECEB(EMOS) DA EMPRESA: VENDEC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME A NOTA FISCAL Nº 43, EMITIDA EM 01/02/2017 NO VALOR R\$ 1.500,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE MÍDIA DIGITAL DE INFORME PUBLICITÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Evair Vieira de Melo, CPF 022.612.65794

Vigência: 01/01/2017 a 31/01/2017.

Vencimento: último dia do mês

Mensalidade R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais)

CONTRATADA: VENDEC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, com sede na Av. Beira Rio, 111 – Centro - CEP: 29.375-000, Venda Nova do Imigrante/ES, inscrita sob o CNPJ 12.309.652/0001-91, neste ato representada por Lucas Guisso Jarreta, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade 1874.569/ES - SPTC, CPF: 118.246.027.58, residente na Rua Fioravante Filete, s/n, Bairro Providência, CEP: 29.375-000, Venda Nova do Imigrante/ES.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviço de arte gráfica e mídia digital dos atos do contratante que se regerá nas condições descritas no presente contrato pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de arte gráfica e mídia digital de informes publicitários dos atos efetuado ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, no mês de janeiro de 2017.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários para sua correta execução.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com a cláusula 5ª do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** se obriga a preparar a arte do informe conforme os dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, submetê-la à aprovação do contratante antes de envio de arquivo finalizado.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 1.500,00 em quota única, em uma das contas bancárias informadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único: a **CONTRATANTE** deverá proceder o pagamento até 30 dias após a data da entrega das artes (janeiro/2017).

DO PRAZO

Cláusula 6ª O prazo do presente contrato cessa assim que o serviço for entregue.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 8ª. A rescisão contratual não acarretará multas.

Cláusula 9ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DAS PENALIDADES

Cláusula 10ª. O atraso no pagamento acarretará em multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros mensal de 5 % (um por cento).


DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento legal.

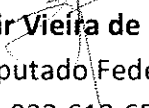
DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante/ES.

Por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento, em duas vias.



Lucas Guisso Jarreta
Gerente Administrativo
RG: 1874.569



Evair Vieira de Melo
Deputado Federal
CPF: 022.612.65794

*Vendeç Comunicação Visual - CGC: 12.309.652/0001-91
Av. Beira Rio, 111 - Centro - Venda Nova do Imigrante/ES*